



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para a gestão de convênios e captação de recursos, abrangendo atividades como identificação de fontes de financiamento, elaboração de projetos, cadastramento e acompanhamento de convênios, bem como a prestação de contas junto aos órgãos estaduais e federais.

Trata-se de contratação direta, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços a serem prestados possuem natureza técnica e singular, exigindo profissional ou empresa com notória especialização, conforme definido no inciso II do art. 74.

Após análise técnica da demanda apresentada, verificou-se que a empresa FLAVIA MAZZUCO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.005.136/0001-06, é detentora da capacitação necessária para execução dos serviços propostos, apresentando experiência comprovada na área de elaboração, gestão e prestação de contas de convênios públicos, com atuação reconhecida junto a órgãos estaduais e federais.

A escolha da empresa fundamenta-se nos seguintes critérios:

- ✓ Notória especialização da contratada, devidamente comprovada por meio de portfólio técnico, histórico de contratações anteriores e resultados obtidos;
- ✓ Experiência comprovada em assessoria para captação de recursos e gestão de convênios, em conformidade com as exigências legais e operacionais da Administração Pública;
- ✓ Capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas com a qualidade e celeridade exigidas;
- ✓ Regularidade fiscal e jurídica, atendendo plenamente aos requisitos da contratação pública.

A contratação direta por inexigibilidade mostra-se, portanto, a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa à Administração, assegurando a qualidade dos serviços e o aprimoramento dos processos administrativos relacionados à gestão de recursos externos.

Dessa forma, a escolha da empresa FLAVIA MAZZUCO como contratada se justifica plenamente, estando amparada pelos princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO



O valor total da presente contratação é de **R\$ 78.660,00 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta reais)**.

Tratando-se de **Inexigibilidade de Licitação (art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021)**, a justificativa do preço fundamenta-se na conformidade com os valores praticados pela contratada junto a esta Administração em oportunidades anteriores, bem como em sua tabela de preços vigente.

Ressalta-se que o montante proposto guarda estrita coerência com os contratos anteriormente firmados e executados por esta municipalidade/órgão com a mesma empresa, o que atesta a manutenção da vantajosidade econômica. Ademais, verificou-se que o valor é compatível com os preços de mercado para objetos de mesma natureza, cumprindo-se, assim, o requisito de economicidade e o disposto no **art. 79, parágrafo único, da referida Lei**.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Cecília (SC), 11 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO DIAS FERNANDES
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO